



PROJETO DE LEI Nº 125/2015

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A BOLSA ATLETA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO MÍNIMA AOS ATLETAS QUE SE ENCONTRAM NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, RESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO."

		Observações
Data da Apresentação: 22/setembro/2015	22/09/2015	
Encaminhando à Comissão: Justiça e Redação Final em	22/09/2015	
<i>Pedido de Rito Especial</i>		
<i>de Ritos Especiais em</i>	<i>29-09-2015</i>	
<i>Aprovado Parecer Favorável por</i>		
<i>08 Votos em</i>	<i>06-10-2015</i>	
Aprovado em 1ª Discussão:	<i>Aprovado por</i>	
<i>08 Votos em</i>	<i>13-10-2015</i>	
Aprovado em 2ª Discussão:	<i>Aprovado</i>	
<i>por 08 Votos em</i>	<i>20-10-2015</i>	

**APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
20 OUT. 2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

PROJETO DE LEI 125/2015.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A BOLSA ATLETA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO MÍNIMA AOS ATLETAS QUE SE ENCONTRAM NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a bolsa atleta para garantir a manutenção mínima aos atletas do Município de Capim Grosso com condições que especifica na presente lei.

Art. 2º. O Bolsa Atleta garantirá ao atleta beneficiado valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de bolsa, com a finalidade de prestar auxílio financeiro com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 3º. A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser renovada.

Art. 4º. Caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, opinar acerca da concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta será integrada por 02 (dois) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os atletas podem ser enquadrados nas seguintes categorias, que serão utilizadas pela Comissão mencionado no artigo quarto para efeito de definição de valor e prazo do benefício:

I – Atleta iniciante/estudantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

II – Atleta fazendo parte da equipe dos centros esportivos municipais.

III - Atleta de nível regional

IV - Atleta de nível estadual

V - Atleta de nível nacional

Parágrafo Único - O valor individual a ser repassado ao atleta será definido considerando o nível do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para o município.

Art. 7º. Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo dez (10) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado e que tem bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

III – Anuência, através de declaração por escrito, dos responsáveis pelos menores;

V – Comprometer-se a representar o Município de Capim Grosso em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Diretoria de Esportes.

§ 1º O pedido do benefício será indeferido na falta de qualquer dos requisitos, que deverão ser provados mediante a apresentação de documentos pessoais;

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 8º. Como órgão coordenador e operacional incumbe a Secretária de Educação e Esportes à concessão da Bolsa-Atleta, após parecer da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O atleta interessado em pleitear o benefício deverá encaminhar a Diretoria de Esportes do Município os seguintes documentos, que serão analisados pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta:

I - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, do Título de Eleitor e do CPF, se o atleta for maior de dezoito anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

II - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, do CPF e autorização por escrito do responsável, se o atleta for menor de dezoito anos;

III - Comprovante de residência;

IV - Tratando-se de atleta estudante, declaração da instituição de ensino atestando que está regularmente matriculado.

V – Atestado Médico;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 10. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiado:

I – abandone os treinamentos, ou seja dispensado deles;

II – utilize os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 2º desta Lei.

III – não apresente boa conduta nos treinos, escola ou sociedade;

IV – receba registro de indisciplina no ambiente escolar, no caso de atleta estudante;

V – possuir rendimento inferior a 50% em uma ou mais disciplina escolar no trimestre, no caso de atleta estudante.

VI – se transferir para outro município, estado ou país;

VII- deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei;

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser abertos créditos adicionais por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais para atender a finalidade desta lei.

Art. 12. Ficará a Secretária Municipal de Educação e Esportes autorizada a conceder um número de bolsas de acordo com o orçamento disponibilizado por Decreto do Prefeito Municipal, após a autorização específica do gestor municipal para ato específico.

Art. 13. A concessão do benefício previsto nesta Lei não implica, de forma alguma, em qualquer responsabilização do Município por qualquer ocorrência prejudicial a higidez física ou mental do atleta beneficiário.

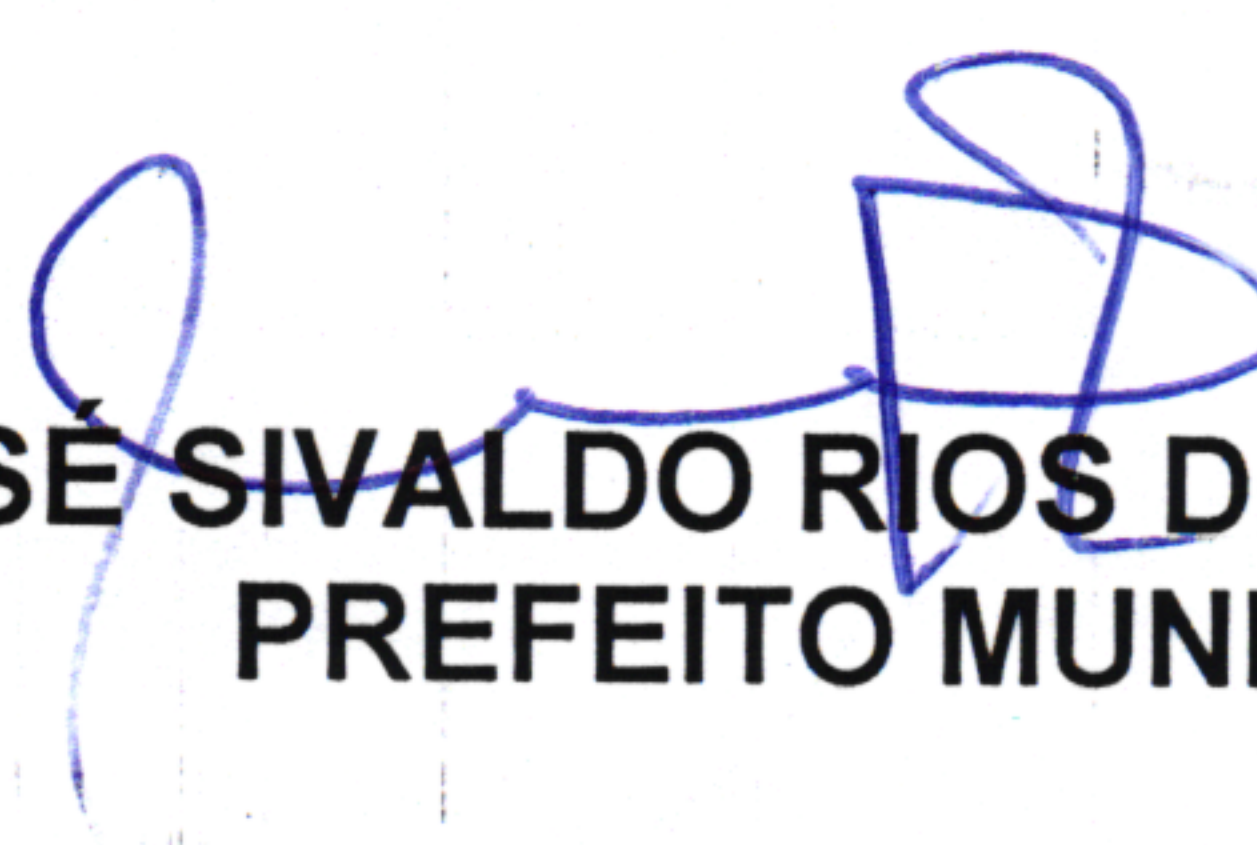
Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

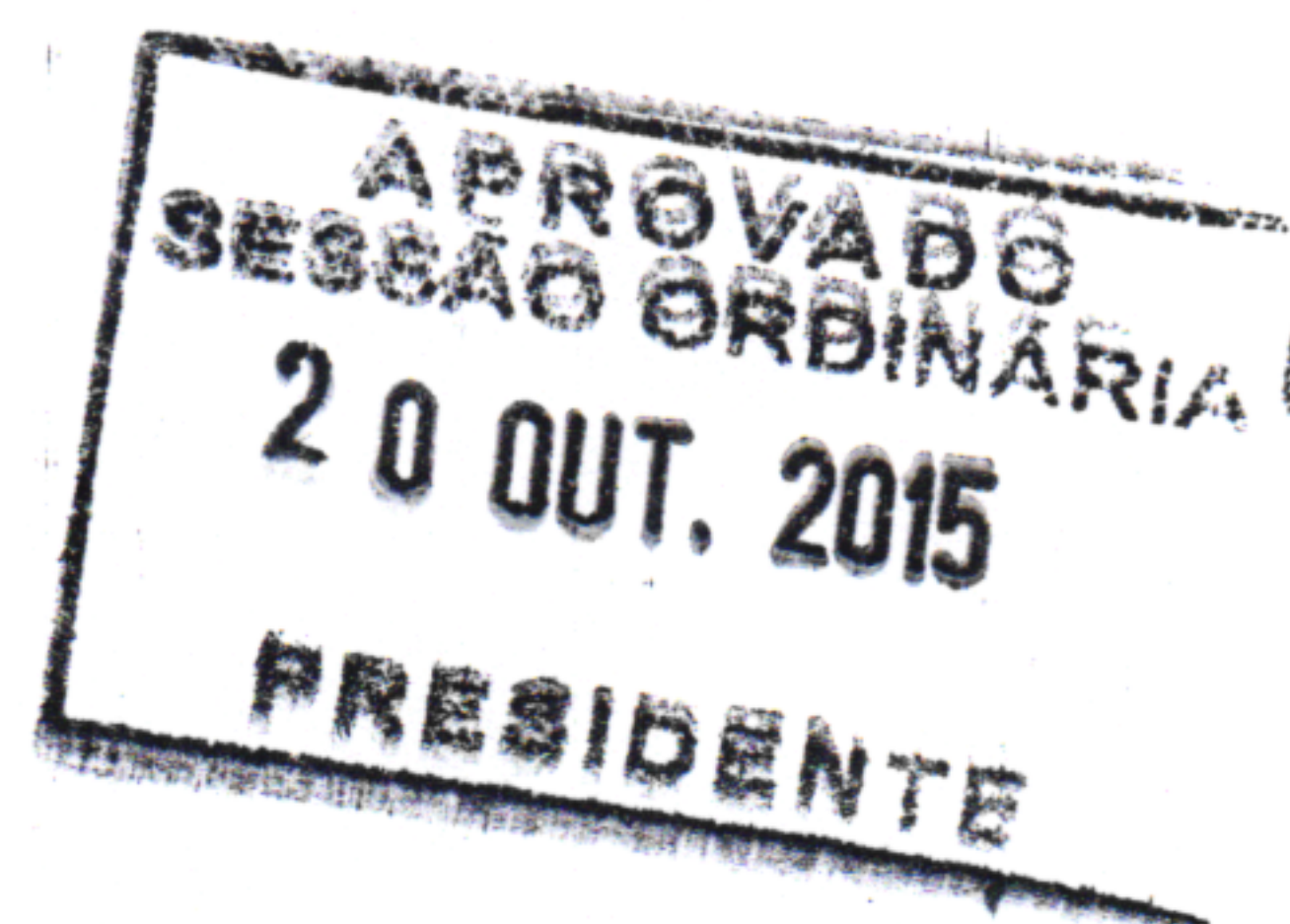


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso – Bahia, 03 setembro de agosto de 2015.


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

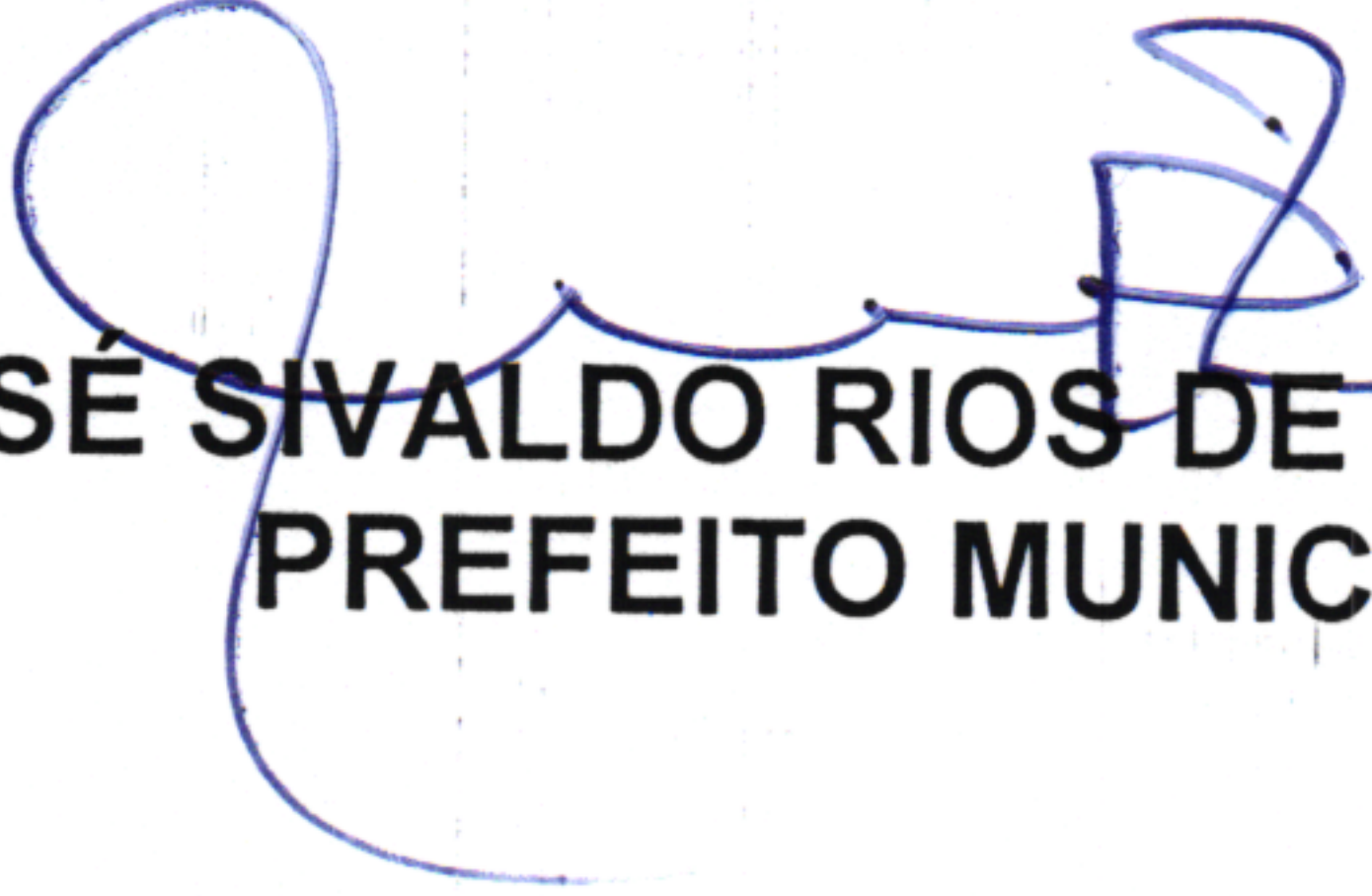
Tal projeto tem por objetivo valorizar e apoiar atletas do Município de Capim Grosso envolvidos em competições municipais, estaduais e nacionais, concedendo-lhes condição mínima financeira para continuar participando de tais competições, pois, muitas vezes, por falta de recurso, a participação e a prática do esporte ficam impossibilitadas.

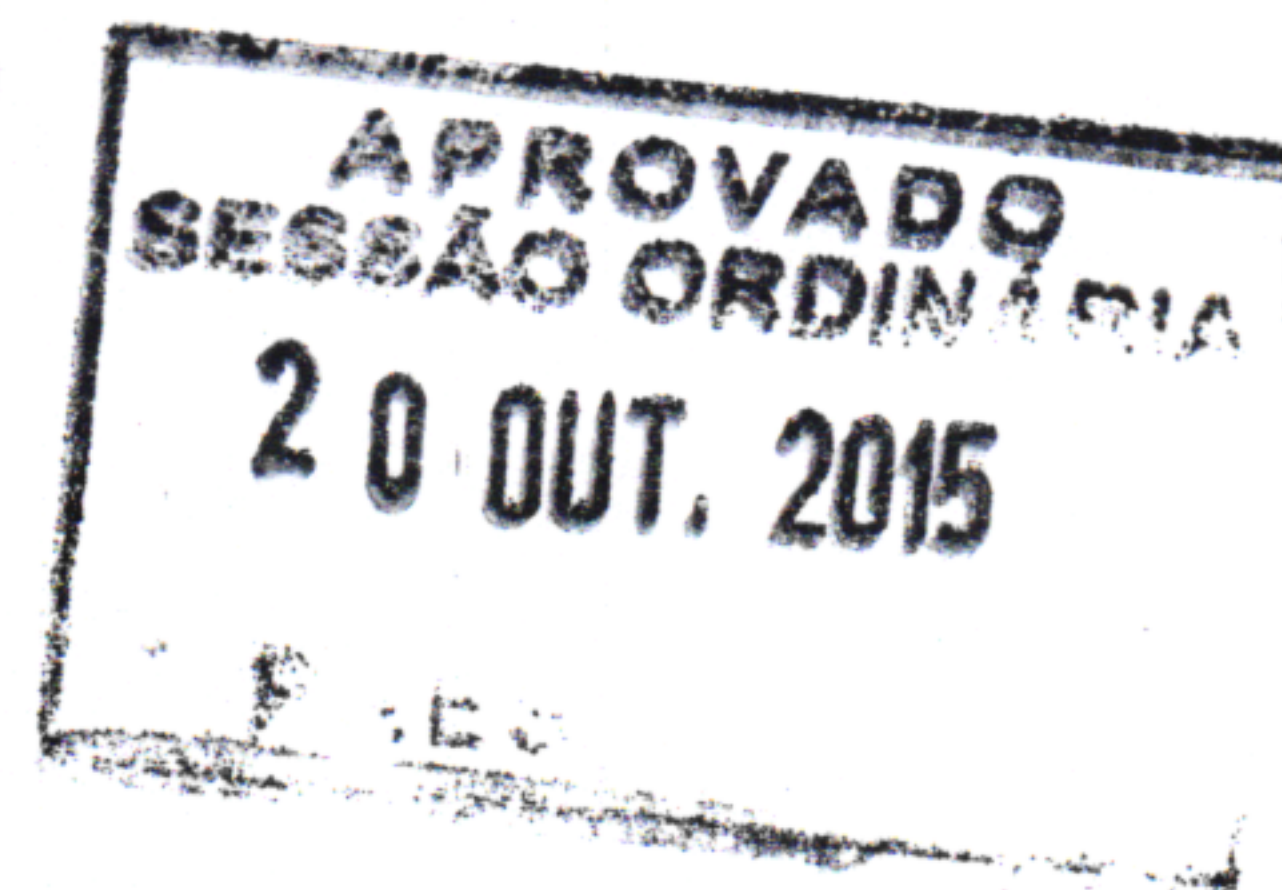
O fomento à prática do desporto é ainda muito pequena, muitos estudantes ou praticantes de esportes abandonam a atividade por questões financeiras, uma vez que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos são obrigados a trabalhar para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos.

A concessão da Bolsa-Atleta permitirá uma maior tranquilidade financeira, além de ser um grande incentivo, cativando e contribuindo com os jovens para uma formação física e intelectual digna de um convívio social adequado, pois o esporte é um poderoso instrumento de inclusão social.

Dessa forma, o incentivo ao esporte deve ser considerado por essa Casa de Leis como uma medida que transcende a própria prática esportiva, pois visa o bem estar social em questões relacionadas à saúde, desenvolvimento social, combate a criminalidade e marginalidade.

Capim Grosso – Bahia, 03 setembro de agosto de 2015.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 125/2015

EEMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A BOLSA ATLETA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO MÍNIMA AOS ATLETAS QUE SE ENCONTRAM NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, RESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO."

Autor

Data:

Poder Executivo Municipal

03 de setembro de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

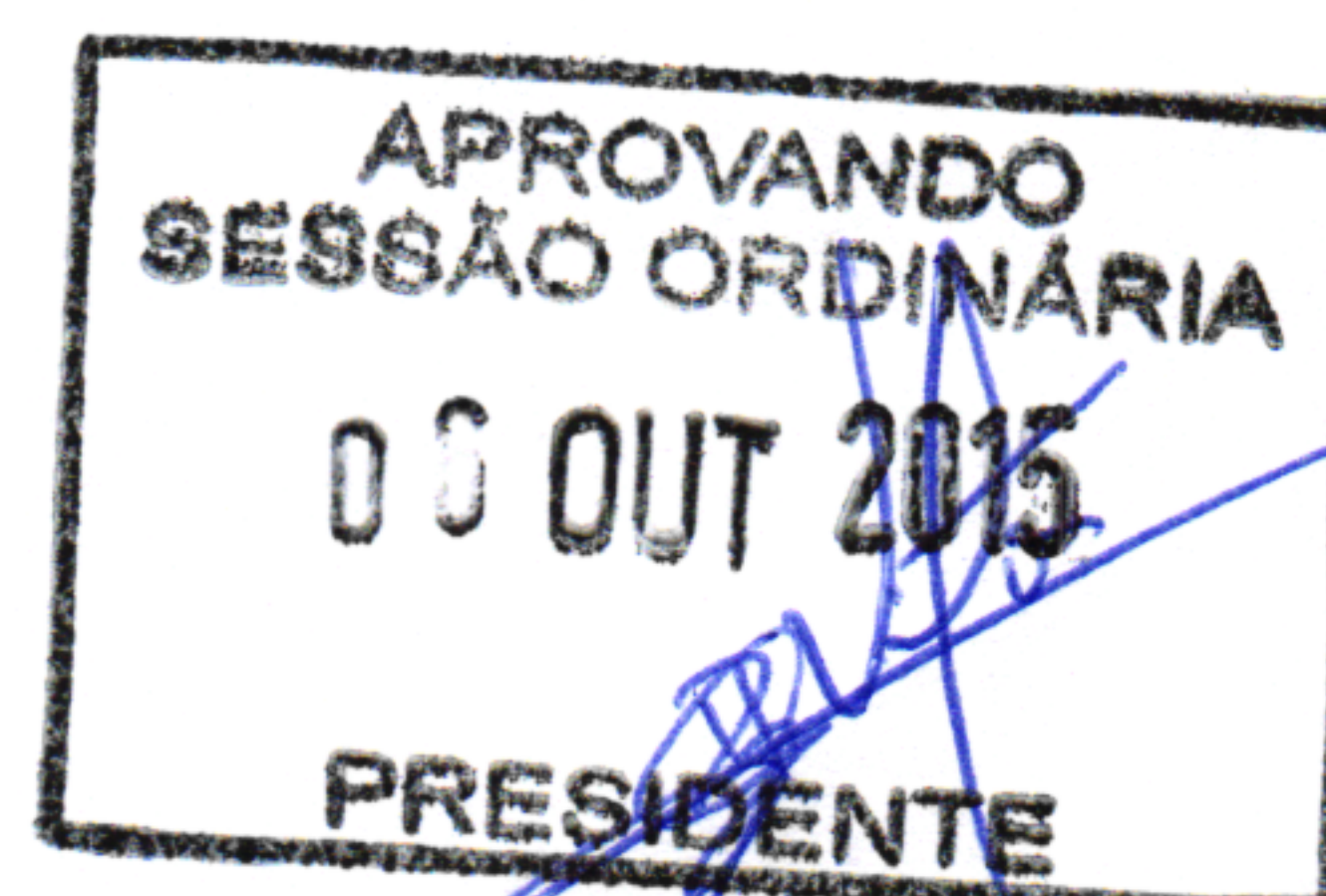
Aprovação

Sala das Comissões, em 28 / setembro de 2015.

[Assinatura]
SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

[Assinatura]
BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário

[Assinatura]
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 125/2015

EEMENTA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A BOLSA ATLETA PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO MÍNIMA AOS ATLETAS QUE SE ENCONTRAM NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, RESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO."

Autor

Data:

Poder Executivo Municipal

03 de setembro de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, 1º Secretário o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA**, Membro o Vereador **FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua.

Aprovação

Sala das Comissões, em 28 / setembro de 2015.


SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


BRUNO VITOR DA SILVA
1º Secretário


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
Membro

